

DIREITO

MÉDICO-VETERINÁRIO



JOSÉ ALFREDO DALLARI JR.

EDITORA RECANTO DAS LETRAS

JOSÉ ALFREDO DALLARI JR.

DIREITO
MÉDICO-VETERINÁRIO

Editora RECANTO das LETRAS

© José Alfredo Dallari Jr.

Editora Recanto das Letras
editorarecantodasletras.com.br

Editora responsável: Cassia Oliveira
Coordenadora editorial: Sílvia Segóvia
Revisão do texto: Maciel Salles
Arte de capa: Rogério Lemos
Composição da capa e diagramação: Rebeca Lacerda
1ª edição – novembro de 2021

Todos os direitos reservados.
A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação de direitos autorais. (Lei 9.610/98)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Dallari Junior, José Alfredo
Direito médico-veterinário / José Alfredo Dallari Junior. -- São Paulo :
Recanto das Letras, 2021.
348 p.

ISBN 978-85-7142-105-9

1. Medicina veterinária 2. Direito - Brasil I. Título

21-5192

CDD 636.089

Índices para catálogo sistemático:

1. Medicina veterinária



Agradecimentos

Sem Deus nada é possível e, assim, temos que agradecer a cada manhã pelo milagre da vida.

Sem o apoio da família nunca chegamos a um lugar confortável e, por isso, agradeço por sempre estarem ao meu lado.

A cada momento de nossas vidas precisamos de bons exemplos e Armen Thomassian, Paulo Begalli e Rosemary Viola Bosch são os meus, e a eles demonstro aqui meu respeito e meus agradecimentos.

Agradeço também a felicidade em nossas vidas, pois ser feliz é reconhecer que vale a pena viver, apesar dos desafios, incompreensões e períodos de crise.

Ser feliz é deixar de ser vítima e se tornar autor da própria história.

Ser feliz é não ter medo dos próprios sentimentos. É ter coragem para ouvir um “não”. É ter segurança para receber uma crítica, mesmo que injusta.

*“Só existem dois dias no ano que nada pode ser feito.
Um se chama ontem e o outro se chama amanhã,
portanto hoje é o dia certo para amar, acreditar,
fazer e principalmente viver.”*

(Dalai Lama)



Sumário

Prefácio	15
Apresentação.....	17
1. História da medicina veterinária.....	23
1.1 No mundo	23
1.2 No Brasil.....	28
2. O médico-veterinário e o direito: conceitos jurídicos básicos	35
2.1 Conceitos jurídicos básicos.....	40
3. Evolução da responsabilidade civil e evolução do direito dos animais	49
3.1 Evolução da responsabilidade civil.....	49
3.2 Evolução do direito dos animais.....	52
3.3 O direito dos animais no Brasil.....	57
4. Classificação das infrações penais	61
4.1 Crimes	62
4.2 Contravenção penal.....	73

5. Responsabilidade penal	77
5.1 Facilitação à toxicologia.....	78
5.2 Exercício ilegal da profissão	82
5.3 Atestado falso	86
5.4 Segredo médico	87
5.5 Omissão de socorro	91
6. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais	99
7. Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998)	105
8. O contrato médico-veterinário.....	113
8.1 O contrato médico-veterinário.....	113
8.2 Obrigação de meio e não de resultado.....	116
8.3 Extracontratual	120
8.4 Consentimento.....	121
9. Responsabilidade civil	133
9.1 Erro	133
9.2 Erro de diagnóstico.....	142
9.3 Negligência	143
9.4 Imprudência	144
9.5 Imperícia	145

10. Classificação dos tipos de erro médico	147
10.1 Quanto à natureza	149
10.2 Quanto ao agente.....	150
10.3 Quanto ao tempo.....	151
10.4 Quanto às vítimas	151
10.5 Quanto aos tipos de dano moral.....	152
11. A informação na relação	
médico-veterinário e responsável.....	155
11.1 Dever de informar	155
11.2 Orientação ao responsável.....	160
11.3 Diagnóstico	161
11.4 Prognóstico	163
11.5 Alternativas de tratamento	164
11.6 Riscos comportamentais do paciente animal	165
11.7 Consentimento	167
11.8 Prontuário	169
12. A responsabilidade do profissional	171
12.1 Clínico	172
12.2 Cirurgião	174
12.3 Anestesiata.....	179
12.4 O profissional de exames de diagnóstico:	
laboratorista e outros	186
12.5 Responsável técnico	187
12.6 Pet shops e agropecuárias	187

12.7 Hotel.....	189
12.8 Fazendas de criação.....	190
13. Atuação do profissional na prevenção do erro.....	193
13.1 Cirurgia.....	198
13.2 Ortopedia	202
13.3 Clínica médica.....	203
14. Ética, moral, deontologia, direitos e deveres e conceitos básicos.....	205
14.1 Moral	207
14.2 Ética.....	209
14.3 Deontologia	211
15. Código de Deontologia e Ética Profissional Resolução nº 1.138/2016 do CFMV	217
15.1 Artigos e capítulos	222
15.2 Deveres	225
15.3 Direitos	229
15.4 Comportamento.....	231
15.5 Da responsabilidade profissional.....	233
16. Responsabilidade ético-profissional do médico-veterinário	235
16.1 Do poder disciplinar dos conselhos.....	238
16.2 Código de Processo Ético-Profissional.....	241
16.3 Da comissão de admissibilidade.....	248
16.4 Da instauração do processo.....	249

16.5 Do conselheiro instrutor	250
16.6 Da instrução.....	252
16.7 Do relator	259
16.8 Da sustentação oral	264
16.9 Do voto.....	265
16.10 Dos recursos.....	266
16.11 Trâmite e julgamento no CFMV	268
16.12 Da revisão	270
17. O médico-veterinário e o CDC.....	273
17.1 Propaganda enganosa no CDC.....	279
17.2 Responsabilidade subjetiva do profissional liberal no CDC.....	281
17.3 Orçamento prévio	285
17.4 Do comércio de filhotes	287
17.5 Garantia do filhote.....	288
17.6 Vício oculto.....	294
17.7 Banho e tosa	295
18. Eutanásia.....	297
18.1 Tipos de eutanásia:.....	301
18.2 Ortotanásia.....	306
18.3 Mistanásia	307
18.4 Métodos aceitos eticamente.....	312
18.5 Métodos eticamente não aceitos	317
18.6 Terapêutica de suporte de vida (medicina paliativa).....	319

19. Perícia médico-veterinária.....	325
19.1 Perícia.....	327
19.2 Perito	328
19.3 Laudo pericial	331
19.4 Assistente técnico	333
19.5 Parecer técnico	335
19.6 O perito médico-veterinário e o Código de Ética	336
Bibliografia	339
1. Referências bibliográficas	339
2. Bibliografia consultada.....	341
3. Revista dos Tribunais (RT).....	342



Prefácio

Na qualidade de conselheira instrutora de processos éticos no Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo (CRMV-SP), e ao longo dos meus 41 anos de profissão, percebi a dificuldade que os médicos-veterinários têm em perceber qual a sua responsabilidade perante o animal, o responsável pelo animal e a sociedade.

Durante a instrução de processos éticos, era notório o desconhecimento do médico-veterinário em relação à legislação do exercício profissional e principalmente ao Código de Ética.

Em razão disso, escrevi um texto tratando da responsabilidade ética, civil e penal do médico-veterinário. Como neófito no assunto, comecei visitando a biblioteca do Cremesp e lendo livros e artigos que tratavam da responsabilidade do médico.

Tal aprendizado gerou um capítulo de livro intitulado *Responsabilidade profissional*, sendo este o primeiro texto a tratar do tema no Brasil, com intuito de alertar o médico-veterinário e evitar processos no conselho de classe e na Justiça.

Após alguns anos, vários colegas acompanhavam esse trabalho e entre eles estava o médico-veterinário José Alfredo Dallari Jr. Qual não foi minha surpresa ao receber um telefonema solicitando minha autorização para inserir em seu trabalho de conclusão do curso de Direito partes da obra que eu havia escrito sobre responsabilidade profissional.

Hoje, tenho a oportunidade e o prazer de prefaciar o livro *Direito médico-veterinário*, que apresenta ao médico-veterinário, com clareza e simplicidade, formas de se precaver e se defender em caso de reclamações, com enfoque nas áreas de atuação do médico-veterinário.

Nada melhor do que o conhecimento da medicina veterinária e do direito para explicitar essa relação.

Boa leitura!

Rosemary Viola Bosch



Apresentação

Desde os tempos da faculdade, na Unesp, em Botucatu, nos idos de 1983 a 1988, sempre percebi uma certa lacuna na formação deontológica dos neófitos na medicina veterinária; sempre fomos conduzidos para a concorrência e nunca para a cooperação e o trabalho em equipe.

Da mesma forma, nunca tivemos uma formação voltada para enfrentar e resolver conflitos, conduzir a rotina evitando o erro e eventuais processos.

Durante minha vida profissional, fui forçado a aprender a lidar com essas situações e, como tem algum tempo que a moda é “judicializar” as profissões de branco, vejo a necessidade de trazer esse assunto ao médico-veterinário de forma a facilitar a sua compreensão do direito.

Quando voltei aos bancos da faculdade, e agora para o curso de direito, em Jaguariúna, desde o primeiro semestre já comecei a me dedicar a esse assunto inspirado em alguns colegas tanto da medicina veterinária como do direito e, nessa leitura, percebi que qualquer fatalidade ou mesmo um resultado indesejado faz com que o tutor responsável vá

aos tribunais, entrando com uma ação contra o profissional médico-veterinário, pedindo “danos materiais e morais”.

Ações que muitas vezes não têm qualquer cabimento, e tem pedidos sem base legal, verdadeiras aventuras jurídicas visando forçar um acordo e talvez “levar algum”, e o profissional desavisado pode ser surpreendido por uma condenação, situação em que seu patrimônio pode ser comprometido.

É importante ter em mente que a melhor ferramenta para evitar problemas é a empatia, no entanto, acontecendo a judicialização, a melhor arma para a defesa do profissional é o prontuário do paciente, documento este bem preenchido, de forma objetiva, podendo ser em papel ou mesmo arquivo digital (Resolução CFMV nº 1.321/2020).

Os termos de autorização também são ferramentas importantes que compõem o prontuário e, assim, ajudam na defesa, no entanto não são um salvo-conduto livrando o profissional de um erro verdadeiro (Resolução CFMV nº 1321/2020).

Nesse campo, é importante adquirir conhecimentos básicos sobre como agir em circunstâncias desagradáveis que podemos enfrentar na vida profissional, como se precaver de possíveis processos, como se defender, entender os mecanismos e legislações a que estamos ligados procurando trazer tranquilidade ao nosso dia a dia, preservando os direitos éticos, legais e sociais dessa profissão tão sacrificada.

No caso de um processo, a defesa deve ter em mente a forma processual, mas principalmente deve ser feita a defesa

de mérito, com base na boa arte veterinária, nas condutas médicas, cirúrgicas ou terapêuticas do profissional descritas e apontadas nos compêndios técnicos.

E, se o advogado do profissional tiver um conhecimento de biologia, facilita em muito a argumentação defensiva.

A responsabilidade civil do médico-veterinário é tema importante no dia a dia dos profissionais, não para gerar um maior lucro, mas certamente para evitar problemas jurídicos e o pagamento de indenizações descabidas.

E como deve agir o profissional se existir a *litis consortium*, em que dois ou mais profissionais respondem como parte no polo passivo da ação? Devem ter o mesmo advogado ou não?

A resposta para essa pergunta é que cada parte deve ter o seu advogado, uma vez que, na defesa, é possível que existam interesses conflitantes.

O profissional tem que saber avaliar o trinômio benefício x custo x risco ao realizar uma intervenção em um animal de alto risco, cujo resultado pode não agradar ao tutor/proprietário e este buscar uma indenização junto à Justiça.

Também é necessário entender os direitos do cliente consumidor, conhecer o Código de Defesa do Consumidor e saber que nossa relação é, sim, de consumo, e nessa linha é importante conhecer a fundo o Código de Deontologia e Ética Profissional, bem como ter empatia para com as pessoas e o problema discutido. Todas essas são ferramentas para uma boa defesa.

Também é importante saber que um mesmo ato pode gerar responsabilidade administrativa (CRMV), penal e civil, levando o médico-veterinário a responder e ter que se defender nessas três esferas distintas.

E como fazer uma medicina veterinária grande aos olhos da comunidade brasileira, comunidade que infelizmente vê o médico-veterinário como mercenário, sendo que nessa relação os médicos aceitam tudo como carneirinhos, além, logicamente, do fato de que a grande maioria dos colegas age no dia a dia como competidores desleais em posicionamento que só avilta a medicina veterinária?

O primeiro passo é o fortalecimento da relação médico-paciente; só assim a confiança e o respeito chega com maior intensidade para nossa profissão.

Os colegas precisam compreender e aceitar que a formatura é o início de uma nova fase, e o aprimoramento do conhecimento profissional assim como a especialização é uma obrigação, ainda mais nesse cenário onde mais de 400 escolas estão despejando novos profissionais a cada ano no mercado (lembrando que o Brasil é disparado o país com o maior número de escolas no mundo).

Reforço que, sob minha ótica, todos somos formados médicos-veterinários generalistas, mas esse campo está saturado e só a especialidade pode absorver o aumento vertiginoso de novos profissionais lançados no mercado anualmente.

É necessário difundir e conscientizar a todos os médicos-veterinários das suas responsabilidades civis pelos

seus atos, principalmente neste mundo globalizado em que virou moda judicializar qualquer discussão.

Sempre que necessário, deve-se esclarecer à mídia com clareza o que é *erro médico* e distingui-lo de *erro imaginário* (difundir amplamente esses conhecimentos), pois é bom lembrar que a notícia que dá ibope é aquela na qual existe uma vítima e um vilão, e pouco importa o fato, o que importa é vender a notícia.

Entendo que os programas de residências médicas devem ser fortalecidos e, até certo ponto, ser exigidos, abrindo mais o leque de especialidades, sendo que todos devem ter uma base comum para complementar o conhecimento atual que a nosso ver é débil.

O CFMV e o CRMV devem atuar para fazer a mudança legal necessária para que a prova de proficiência seja implementada, é inaceitável continuarmos nesse caminho de facilitar o registro para o aluno que simplesmente terminou a graduação, é imperioso que ele prove a sua capacidade, afinal estamos trabalhando com vidas de seres vivos que a cada dia ganham espaço junto ao direito.

E acredito também que, enquanto o neófito recém-formado não passar nesse exame, não poderá exercer a profissão, e as escolas que não aprovarem 80% de seus alunos devem, em um ano, corrigir seus erros. Com a reprovação dos alunos em algumas matérias, as escolas poderão, com facilidade, localizar o erro e corrigi-lo, e nunca aceitar a reprovação em todas as matérias, pois nesse caso elas deveriam mesmo é cerrar suas portas e

indenizar o aluno enganado que recebeu o diploma com ignorância comprovada.

Espero que todos apreciem os conhecimentos aqui compartilhados.

O autor



1.

História da medicina veterinária

*“Para estudar e tratar diversas espécies, não basta ser
médico. Tem que ser médico-veterinário!”*

(Jhonatta Oliver)

1.1 NO MUNDO

Para falar da história da medicina veterinária, seria necessário um trabalho à parte, dada a riqueza de assuntos e fatos.

Pode-se encontrar facilmente relatos mais amplos consultando publicações específicas a respeito ou mesmo fazendo uma pesquisa na internet, porém necessário se faz este capítulo para situar o leitor.

Usamos como base o histórico disponibilizado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, nos artigos do médico-veterinário e historiador Percy Infante Hatschbach¹, um apanhado ideal para nosso objetivo, sendo que pequenas informações foram adicionadas visando esclarecer melhor o assunto.

O exercício da “ars veterinária” confunde-se com os primórdios da civilização humana e sua antiguidade pode ser referenciada a partir do próprio processo de domesticação dos animais.

O “Papiro de Kahoun”, encontrado no Egito em 1890, descreve fatos relacionados à arte de curar animais ocorridos há 4000 anos a.C., indicando procedimentos de diagnóstico, prognóstico, sintomas e tratamento de doenças de diversas espécies animais. A memória histórica também permite inferir que a Medicina animal era praticada 2000 anos a.C. em certas regiões da Ásia e da África, do Egito à Índia Oriental.

Uma menção especial merecem os códigos de Eshn Unna (1900 a.C.) e de Hammurabi² (1700 a.C.),

1 Disponível em: <<http://www.cfmv.org.br/portal/historia.php>>. Acesso em: 17 de maio 2011.

2 Hamurabi, Hamurâbi ou Hammurabi (também são usadas as transcrições Hammu-rapi ou Khammurabi), nascido supostamente por volta de 1810 a.C. e falecido em 1750 a.C., foi o sexto rei da primeira dinastia babilônica.

originários da Babilônia, capital da antiga Mesopotâmia, onde são registrados referências à remuneração e às responsabilidades atribuídas aos “Médicos dos Animais”.

Nesse ponto, fazemos a primeira inserção de uma definição sobre o Código de Hammurabi. Rei da Babilônia no século 18 a.C., Hammurabi estendeu grandemente o seu império e governou uma confederação de cidades-estados. Erigiu, no final do seu reinado, uma enorme “estela” em diorito, um tipo de pedra, na qual ele é retratado recebendo a insígnia do reinado e da justiça do rei Marduk. Abaixo dela, mandou gravar, em 21 colunas, 282 cláusulas que ficaram conhecidas como o Código de Hammurabi.

Nele, existem dois artigos de importância para a medicina veterinária:

224 – Se o médico dos bois e dos burros trata um boi ou um burro de uma grave ferida e o animal se restabelece, o proprietário deverá dar ao médico, em pagamento, um sexto de siclo.

225 – Se ele trata um boi ou burro de uma grave ferida e o mata, deverá dar um quarto de seu preço ao proprietário.

No primeiro deles, é reconhecida a profissão e o direito aos honorários e, no segundo, a “responsabilidade civil”, ou seja, a obrigação de reparar o dano.

Retomando o relato histórico, consta que, na Europa, os primeiros registros sobre a prática da medicina animal foram feitos na Grécia, no século VI a.C., onde em algumas cidades eram reservados cargos públicos para os que praticavam a cura dos animais e que eram chamados de hipiatras³.

No mundo romano, autores como Cato e Columella produziram interessantes observações sobre a história natural das doenças animais.

Na era cristã, em meados do século VI, em Bizâncio (atualmente Istambul), foi identificado um verdadeiro tratado enciclopédico chamado *Hippiatrika*, compilado por diversos autores e que tratava da criação dos animais e suas doenças, contendo 420 artigos, dos quais 121 escritos por Apsirtos, considerado, no mundo ocidental, o pai da medicina veterinária.

Apsirtos nasceu no ano 300 d.C. em Clazômenas, cidade litorânea do Mar Egeu, na costa ocidental da Ásia Menor, estudou medicina em Alexandria, tornando-se, posteriormente, veterinário-chefe do exército de Constantino, o Grande, durante a guerra contra os povos sármatas, do Danúbio, entre 332 e 334.

Após a guerra, exerceu a sua arte de curar animais em Peruza e Nicomédia, cidades da Ásia Menor, criando uma verdadeira escola de hipiatras.

Entre os assuntos descritos por Apsirtos, merecem referência o mormo, enfisema pulmonar, tétano, cólicas, fraturas, a sangria com suas indicações e modalidades,

3 Hipiatra: *hippo* = cavalo, *iatros* = médico.

as beberagens e os unguentos. Sua obra revela, enfim, domínio sobre o conhecimento prevalecente na prática hipiátrica da época.

Na Espanha, durante o reinado de Afonso V de Aragão, foram estabelecidos os princípios fundamentais de uma medicina animal racional, culminado com a criação de um “Tribunal de Proto-Albeiterado” pelos reis católicos Fernando e Isabel, no qual eram examinados os candidatos ao cargo de “albeitar”. Essa denominação deriva do mais famoso médico de animais espanhol, cujo nome de origem árabe era “EB-EBB-BEITHAR”.

Em língua portuguesa, o termo foi traduzido para “alveitar”, sendo usado em 1810 para designar os veterinários práticos da cavalaria militar do Brasil Colônia.

Na Europa, antes da criação das primeiras escolas de medicina veterinária, aqueles que exerciam a empírica medicina animal eram denominados de “marechais-ferradores” em países de língua latina, de “rossartz” na Alemanha e de “ferries” na Inglaterra.

A medicina veterinária moderna, organizada a partir de critérios científicos, começou a desenvolver-se com o surgimento da primeira escola de medicina veterinária do mundo, em Lyon, na França, criada pelo hipologista e advogado francês Claude Bougerlat, a partir do édito real assinado pelo rei Luiz XV, em 4 de agosto de 1761.

Esse primeiro centro mundial de formação de médicos-veterinários iniciou o seu funcionamento com 8 alunos, em 19 de fevereiro de 1762.

Em 1766, também na França, foi criada a segunda escola de veterinária do mundo, a Escola de Alfort, em Paris. A partir daí, com a compreensão crescente da relevância social, econômica e política da nova profissão, outras escolas foram criadas em diversos países, a exemplo da Áustria, em Viena (1768); Itália, em Turim (1769); Dinamarca, em Copenhague (1773); Suécia, em Skara (1775); Alemanha, em Hannover (1778); Hungria, em Budapeste (1781); Inglaterra, em Londres (1791); e Espanha, em Madri (1792), alcançando, no final do século XVIII, 19 escolas, das quais 17 ainda se encontram em funcionamento.

1.2 NO BRASIL

Com a chegada da família real ao Brasil, em 1808, nossa cultura científica e literária recebeu novo alento, pois até então não havia bibliotecas, imprensa e ensino superior no Brasil Colônia.

Foram fundadas, inicialmente, as faculdades de Medicina (1815), Direito (1827) e a de Engenharia Politécnica (1874).

Quanto ao ensino das ciências agrárias, seu interesse só foi despertado quando o Imperador D. Pedro II, ao viajar para a França, em 1875, visitou a Escola Veterinária de Alfort, impressionou-se com uma conferência ministrada por um de seus professores, veterinário e fisiologista e, ao regressar ao Brasil, tentou propiciar condições para a criação de entidade semelhante no país.

Entretanto, somente no início do século XX, já sob regime republicano, nossas autoridades decretaram a criação das duas primeiras instituições de ensino de veterinária no Brasil: a Escola de Veterinária do Exército, pelo Decreto nº 2.232/1910, aberta em 17 de julho de 1914, e a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, através do Decreto nº 8.919/1910, aberta em 4 de julho de 1913, ambas na cidade do Rio de Janeiro.

Em 1911, em Olinda, Pernambuco, a Congregação Beneditina Brasileira do Mosteiro de São Bento, através do abade D. Pedro Roeser, sugeriu a criação de uma instituição destinada ao ensino das ciências agrárias, ou seja, Agronomia e Veterinária. As escolas teriam como padrão de ensino as clássicas escolas agrícolas da Alemanha, as “Landwirtschaft Hochschule”.

No dia 1º de julho de 1914, eram inaugurados, oficialmente, os cursos de Agronomia e Veterinária. Todavia, por ocasião da realização da terceira sessão da congregação, em 15 de dezembro de 1913, ou seja, antes da abertura oficial do curso de Medicina Veterinária, um farmacêutico formado pela Faculdade de Medicina e Farmácia da Bahia solicitava matrícula no curso de Veterinária, na condição de “portador de outro diploma do curso superior”.

A congregação, acatando a solicitação do postulante, além de aceitar dispensa das matérias já cursadas, indicou um professor particular, para lhe transmitir os conhecimentos necessários para a obtenção do diploma antes dos quatro anos regimentares. Assim, no dia 13 de novembro de

1915, durante a 24ª sessão da congregação, recebia o grau de médico-veterinário o senhor Dionysio Meilli, primeiro médico-veterinário formado e diplomado no Brasil.

Desde o início de suas atividades até o ano de 1925, foram diplomados 24 veterinários. Em 29 de janeiro, após 13 anos de funcionamento, a escola foi fechada por ordem do abade D. Pedro Roeser.

A primeira mulher diplomada em medicina veterinária no Brasil foi a Dra. Nair Eugenia Lobo, na turma de 1929, pela Escola Superior de Agricultura e Veterinária, hoje Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

No Brasil, os primeiros trabalhos científicos abrangendo a patologia comparada (animal e humana) foram realizados pelo capitão-médico João Moniz Barreto de Aragão, fundador da Escola de Veterinária do Exército, em 1917, no Rio de Janeiro, e cognominado patrono da Medicina Veterinária Militar Brasileira, cuja comemoração se deu no dia 17 de junho, data oficial de inauguração da Escola de Veterinária do Exército (17 de junho de 1914).

Em 1968, foi regulamentada a profissão de médico-veterinário e, um ano depois, foi empossada a primeira diretoria do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Nos anos 90, final do século XX, a profissão entrou na moda e, devido ao mercantilismo educacional, mais de 70 cursos foram autorizados pelo Brasil em pouco mais de cinco anos. Hoje, são mais de 428⁴ cursos, que estão saturando o mercado de profissionais com uma formação que deixa muito a desejar,

4 Disponível em: <<http://emec.mec.gov.br/>>. Acesso em: 2 de jun. 2020.

existindo também cursos noturnos de Medicina Veterinária e pedidos de cursos EAD, sendo 14 já formalizados, dos quais 7 já estão em atividade e 7 estão suspensos por liminar judicial, fato que certamente agravará o problema.

O Brasil é o país com o maior número de faculdades de medicina veterinária no mundo.

Para se ter uma ideia, nos Estados Unidos existem cerca de 30 cursos de graduação, 7 no Reino Unido e 13 na nossa vizinha Argentina.

Em consulta ao site do MEC (dados de 2019), existem 379 polos de ensino de medicina veterinária no país.

Vamos lá, analisando a evolução do ensino médico-veterinário no Brasil, fica muito nítido que as escolas antigas resultaram de trabalho idealista com minuciosa preparação de locais adequados para o ensino teórico e prático, um investimento de décadas com verdadeiro sacerdócio de professores, mestres e doutores, criando um ensino forte e diferenciado que trouxe a qualidade no preparo dos colegas médicos-veterinários até idos dos anos 90.

Atualmente, com a proliferação de escolas, muitas delas particulares, os critérios adotados para as suas liberações às vezes deixam muito a desejar, critérios nem sempre técnicos e de localização, mas sim de política e interesses econômicos. E a qualidade do ensino, onde fica?

Concordamos com a premissa apontada pela professora Clotilde Germiniani⁵ de que:

5 Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/veterinary/article/view/3732/2978>>. Acesso em: 21 de maio 2021.

(...) apesar de suas eventuais falhas, são as Universidades Públicas as produtoras, no Brasil, do maior volume e dos melhores trabalhos de pesquisa. Se as Universidades e Escolas privadas continuarem a se multiplicar teremos profissionais formados não por Professores, na verdadeira acepção do termo, mas por repetidores de conhecimentos lidos ou ouvidos.

A medicina veterinária tentou buscar e seguir os caminhos do direito e da OAB e instituir uma prova de conhecimentos e competências, um exame de certificação profissional para que o formando obtivesse seu registro nos conselhos e o posterior número de CRMV para só então poder atuar no mercado e ser o detentor dos direitos e deveres e a responsabilidade de sua nobre arte, entretanto esbarrou em um óbice legal, e é nosso entendimento de que o CFMV deveria continuar investindo nesse caminho buscando as alterações legais necessárias para dar sequência em uma prova de proficiência.

Cabe aqui uma reflexão pessoal, uma vez que, pesquisando o tema, notamos que o ensino da deontologia e da ética profissional é colocado de lado na formação acadêmica, sendo, em algumas faculdades, uma matéria considerada opcional aos alunos, postura essa que entendemos que colabora para a degeneração da formação profissional abrindo um vale abissal entre o bom e o mau profissional.

Outra constatação é de que os cursos não fazem menção à responsabilidade civil ou penal do médico-veterinário

em seu dia a dia profissional, deixando uma lacuna de conhecimento que, infelizmente, acaba por ser preenchida quando o incauto vira “reclamado” em alguma lide e responde pelos danos causados, situações essas que certamente poderíamos nos acautelar caso a grade curricular atentasse para esse problema, que certamente vem aumentando diante da indústria das indenizações propiciada pela judicialização da medicina veterinária.

A obra escrita pelo médico-veterinário e advogado José Alfredo Dallari Jr. é uma imersão na doutrina das leis e dispositivos que refletem na relação jurídica entre médico-veterinário, paciente e tutor.

Voltada principalmente para os profissionais da área veterinária, além de empreendedores e empresas relacionadas à medicina veterinária como clínicas e hospitais veterinários, atende também aos operadores do Direito, trazendo conhecimentos e levantando discussões sobre o tema.

Inicia trazendo parte da história da medicina veterinária e vem construindo o conhecimento mostrando que o relacionamento entre o médico-veterinário e o responsável tem natureza complexa e que, além de ter uma natureza jurídica, contratual, bilateral e tácita, é composto de um emaranhado de direitos e deveres, ônus, faculdades e sujeições, e a informação adequada é o único modo efetivo de equilibrar a relação de consumo.

Mostra que a regra de conduta é a reciprocidade na informação, sendo que ela deve fluir com maior intensidade do médico-veterinário para o tutor/responsável, no entanto, também é inegável que o “refluxo” do mesmo modo deve ser permanente.

Conhecimento esse que passa a ser fundamental para que o profissional da medicina veterinária possa se resguardar em relação a eventuais disputas jurídicas acerca do seu comportamento profissional.

Traz uma leitura sobre as principais resoluções que afetam a relação do profissional e o cliente mostrando a importância do consentimento livre e esclarecido e da elaboração do prontuário do paciente.

ISBN 978-85-7142-105-9

